

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-257 e 2.011-258

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Fitch Ratings Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos



da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

Anúncio de Distribuição e Encerramento: Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

Aprovação da Emissão: O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA: Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

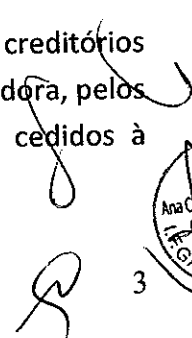
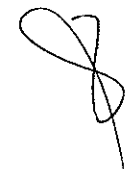
Auditores Independentes: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

BM&FBOVESPA: BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.



- BOVESPA FIX:** Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.
- Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), e custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.
- CETIP:** CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente nº 0.0623-8, da Agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à



Securitizadora.

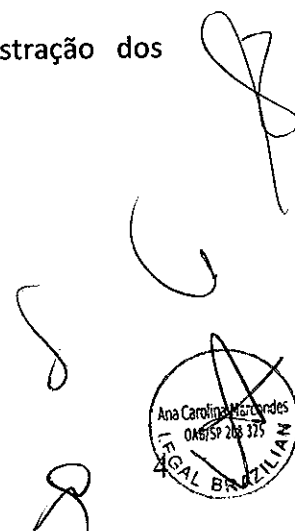
Contrato(s) de Custódia: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Contrato(s) Imobiliário(s): Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("**Interservicer**"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**, e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("**FPS**"), cujo resumo das atividades descritas no Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "Ana Carolina M. Mendes" and "OAB/SP 208.375" around the perimeter, and "LEGAL BRAZILIAN" at the bottom. There are also some handwritten initials or marks around the stamp.

Coobrigados: O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

Coobrigados	Montante Individual em (R\$)	% De Coobrigação Em Relação Ao Volume Total Da Emissão	Hipóteses De Recompra
MAC CONSTRUTORA LTDA	58.677,34	6,11%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese do não pagamento das prestações pelo prazo de 02 meses ; • Recusa do pagamento de seguro ou taxa de administração; • Contrato de Cessão firmado em: 16/8/2011.
MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	863.374,02	0,41%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 90; • Apontamento na Serasa; • Contrato de Cessão firmado em: 25/3/2011.
Total	922.051,36	6.52%	-

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-257 e 2.011-258 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação: Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.



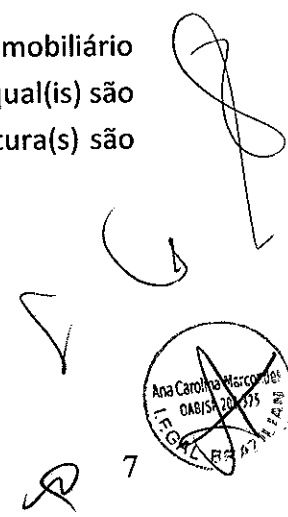
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-258 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-257 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-258 desta mesma Emissão.
- Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição,



propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses; e,
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário e secundário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-257 e 2.011-258 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "Ana Carolina Marcondes", "OAB/SP-201.075", "11/11/2017", "R\$ 67.111,00". There are also handwritten initials and a date "7" nearby.

Empresa(s) **Interservicer**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda. A **Administradora(s):** prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e (ii) Interservicer, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.

“Habite-se”: Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IGP-M: Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Imóvel(is): Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras (“TVO”) já concedido.

Inadequação de Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

INCC: Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Instituição(ões) Custodiante(s): A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Oliveira Trust**”); e **(ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“**Província**”).

Investidor(es): Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Instrução CVM 28: Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM 400: Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409: Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 414: Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 476: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 480: Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrumentos Derivativos: Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.

Lei nº 6.404/76: Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 9.514/97: Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Lei nº 10.931/04: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Lei nº 11.033/04: Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

MIP: Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve



ter a Securitizadora como beneficiária.

Negociação Secundária: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ	Empresa Controladora
B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	08.267.721/0001-74	B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	34.015.552/0001-95	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	08.337.053/0001-04	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	62.237.367/0001-80	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA	74.661.182/0001-88	BORGES LANDEIRO
MAC CONSTRUTORA LTDA	49.263.189/0001-02	MAC CONSTRUTORA LTDA
MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	07.637.456/0001-06	ROSSI RESIDENCIAL S/A
RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	51.720.563/0001-95	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.088.351/0001-45	EBM INCORPORAÇÕES
SPE SÃO PAULO INCORPORAÇÃO 2 S.A	08.260.970/0001-38	EBM INCORPORAÇÕES

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Companhia (www.bfre/braziliansecurities.com.br),



podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

- Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) colocado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-257 e 2.011-258.



Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414/04, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-257 e 2.011-258 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de setembro de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 14.125.771,36 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários:

Coobrigados	Montante Individual em (R\$)	% De Coobrigação Em Relação Ao Volume Total Da Emissão	Hipóteses De Recompra
-------------	------------------------------	--	-----------------------



MAC CONSTRUTORA LTDA	58.677,34	6,11%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese do não pagamento das prestações pelo prazo de 02 meses ; • Recusa do pagamento de seguro ou taxa de administração; • Contrato de Cessão firmado em: 16/8/2011.
MANÊTIA EMPREENHIMENTOS S/A	863.374,02	0,41%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 90; • Apontamento na Serasa; • Contrato de Cessão firmado em: 25/3/2011.
Total	922.051,36	6.52%	-

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em uma (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	2.011-257 (Sênior)	2.011-258 (Junior)
b) % sobre o Valor	90%	10%
Total da Emissão:		
c) Nº do Ativo:	11I0016821	11I0017007
d) Código ISIN:	BRBSCSRI6M1	BRBSCSRI6N9
e) Valor Nominal	R\$ 12.713.194,20 (doze milhões, setecentos e treze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos)	R\$ 1.412.577,16 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)
Total:		
f) Quantidade de CRI emitido:	42 (quarenta e dois)	4 (quatro)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 302.695,10 (trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos)	R\$ 353.144,29 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses
j) Início de pagamento da Amortização:	20/11/2011	20/04/2012
k) Início do	20/11/2011	20/04/2012

pagamento de juros:		
l) Vencimento Final:	20/08/2041	20/08/2041
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
o) Juros Remuneratórios:	8,0000% (taxa efetiva)	46,3348% taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = S D a \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$S D a$ = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou após incorporação de juros, ou após a última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.



B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$SDa = SDb \times C$, onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

C. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Va_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta_1 = Taxa da i -ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.



2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídos eventuais Amortização Extraordinária e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subseqüente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou BM&FBovespa.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.



2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro Rata, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Seqüencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Seqüencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_o ("R"), conforme fórmula abaixo,

seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Seqüencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

2.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

2.15. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou no BOVESPA FIX, e/ou no SOMA FIX.

2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.15.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição: (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscrito(s) ou quantidade equivalente à proporção entre o número de

CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.16. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

2.16.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.18.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.18.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;



- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito

esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.13.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de



mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).



2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

2.18.2.2.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.10 total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento



mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

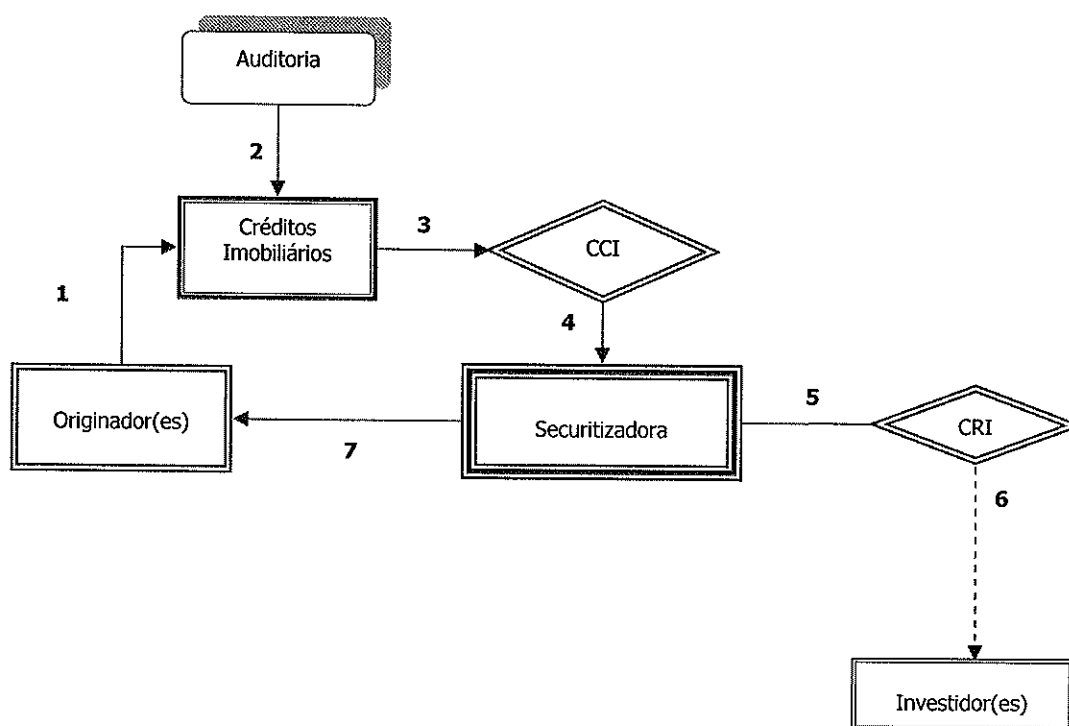
2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 14.125.771,36 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior a 358 (trezentos e cinquenta e oito) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de



juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;

f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 13,5793%;

g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);

h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04;

4.2.2. Na presente Emissão para 2 (dois) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originadore(s) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

Devedor(es)	Cedente	SD Devedor (R\$)
IGREJA DE DEUS NO BRASIL	MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	R\$ 58.677,34
KUN YONG PARK	MAC CONSTRUTORA LTDA	R\$ 863.374,02

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo



devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es), e;
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.



4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

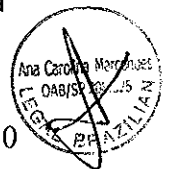
4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(o) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à



Securizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;

- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

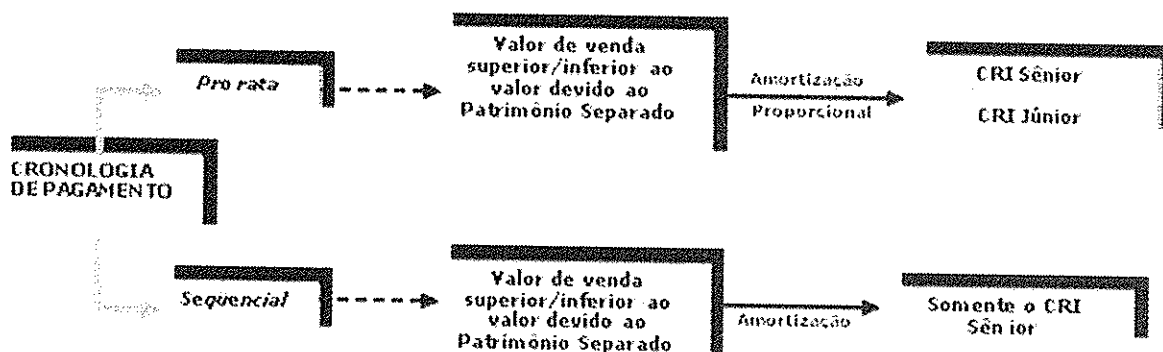


- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: Ana Carolina Moraes, OAB/SP 20000, 3241, and BR/2000.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 5.1. O(s) CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise pela Fitch Rating após a data de emissão, devendo uma cópia ser encaminhada ao Agente Fiduciário. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRI.
- 5.2. O relatório inicial de *rating*, bem como suas renovações, serão disponibilizadas no *website* da Securitizadora: www.bfre/braziliansecurities.com.br. Uma vez requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 12.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.



6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.



7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exige a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações



correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.



9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;



- b) parcelas semestrais de R\$ 4.787,92 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) , líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de setembro. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier



- a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

8

40

Ana Carolina Macedo
OAB/SP 208.125
LEGAL BRAZILIAN

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.



10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

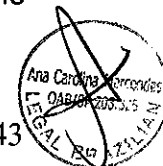


CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- 12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.
- 12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.
- 12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- 12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
- 12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.
- 12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.
- 12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio



Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos



oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

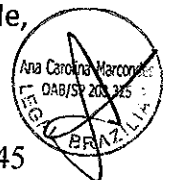
- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade,



correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e

- (v) que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

14.3. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.



16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.





16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

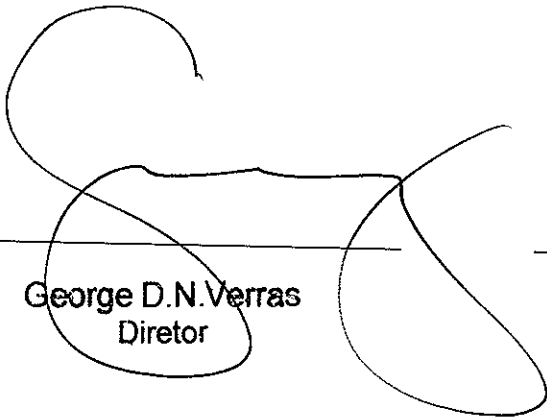
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de setembro de 2011.

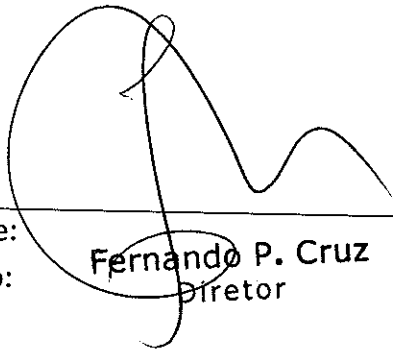

P
48


Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de setembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo: **George D.N. Verras**
Diretor



Nome:
Cargo: **Fernando P. Cruz**
Diretor

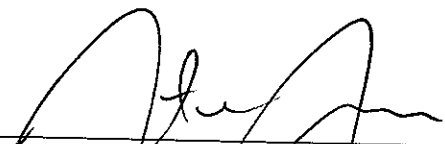


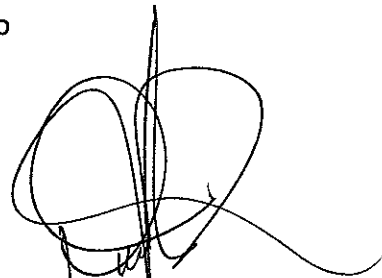


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de setembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

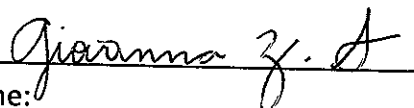
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.


Agente Fiduciário

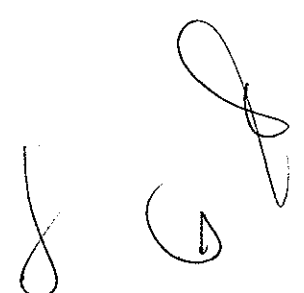

Nome: Antonio Amaro R. de O. e Silva
Cargo: Gerente


Nome: Patrícia Russo
Cargo: Procuradora

Testemunhas:


Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08


Nome: Karine S. Bincoletto
RG: 350.460.308-96
CPF: 33.317.575-X



50

Ana Carolina Marcondes
OAB/SP 208.325
BARRA DO RIO
SANTO ANTONIO DO
PARANÁ, BRASIL

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-257 e 2.011-258 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”); e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“Província”).

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO
1	CLAUDIA DE OLIVEIRA LEONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENG JORGE OLIVA 000237 DEP3 0112	2010	243	8º ORI DE SÃO PAULO	159.545	AV. 04	841.499,35	HABITE-SE	OK	28/5/2030
2	GILBERTO GOMES GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DIETRICH 000266 CASA 0000	2010	728	1º ORI DE JOINVILLE	56.888	AV. 07	54.800,93	HABITE-SE	OK	30/8/2023
3	SADAO MIYAJI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUCLIDES STOFFEL DE LIMA 000099 0000	2010	762	11º OI DE SÃO PAULO	227.564	AV. 03	145.158,54	HABITE-SE	OK	30/7/2022
4	JOSE FERNANDO MARQUES DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA HERMES FONTES 002022 ED IPE AP802 0000	2010	1021	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARACAJU DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ARACAJU - SE	21.517	AV.9	121.222,31	HABITE-SE	OK	30/10/2023
5	VICENTE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA TRAV III ANTONIO P DA MOTA 000104 CASA N	2010	1170	1º ORI DE BAHIA	11.061	AV. 02	23.325,91	HABITE-SE	OK	25/10/2020
6	DAGMAR JOAO MAESTER	INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA	R 5 QD 01 LT 10-12 AP 1902 000000 0000	BLPR	1	RI 1ª CIRC. GOIANIA	197.053/197.054	AV. 03	162.777,14	HABITE-SE	OK	30/3/2015
7	ALCEBIADES PINTO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PEDRO BOTESI 002555 BL 23 AP 112 0000	2010	1628	ORI DE MOGI MIRIM - SP	47.727	AV. 14	30.630,57	HABITE-SE	OK	30/12/2030

8	REINALDO VITOR DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VIA LACTEA 000019 0000	2010	165	1	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	137.902	AV.6	32.614,45	HABITE -SE	OK	3/4/2019
9	AMAURI VOGEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRAUGOTT MULLER 000063 0000	2010	14		ORI DA COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO - SANTA CATARINA	1.914	AV. 06	123.963,63	HABITE -SE	OK	3/1/2041
10	ADEMAR TOFFOLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R BENTO GONCALVES 001768 0000	2011	106	0	ORI DE PASSOS FUNDO	61.626	AV. 19	325.850,77	HABITE -SE	OK	31/5/2026
11	JOAO MARGARIDO GRIGORIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOM RODRIGO SANCHES 000525 CASA30 0000	2011	322		11º ORI SÃO PAULO	180.414	AV. 15	40.711,52	HABITE -SE	OK	10/2/2041
12	PAULO FERREIRA DE SOUSA	B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R ROMULO GALVAO 000258 0404	16	B01	6	3º ORI DA BAHIA	99.447	AV. 03	90.466,60	HABITE -SE	OK	22/7/2026
13	LOURIVAL ANGELO PONCHIO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO QD B22 000000 A 13 0000	143	A13		4º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA	70.375	AV. 04	34.650,90	HABITE -SE	OK	15/12/2012
14	MARIA ALICE LANDINI	SPE SÃO PAULO INCORPORAÇÃO 2 S.A	R DIOGO QUADROS 000340 0196	151	196		15º ORI DE SÃO PAULO	203.984	AV. 05	225.818,75	HABITE -SE	OK	10/3/2020
15	MARGARETH DE CASSIA DA SILVA	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R DO BOSQUE 001589 BL I 1411	GMK 2	2		15º ORI SÃO PAULO	200.423	AV. 04	128.458,04	HABITE -SE	OK	15/6/2021
16	MARGARETH DE CASSIA DA SILVA	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R DO BOSQUE 001589 BL I 1412	GMK 2	1		15º ORI SÃO PAULO	200.422	AV. 04	123.531,16	HABITE -SE	OK	15/6/2021
17	ADHEMAR SARTI JUNIOR	BELCHIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 ED IPE B 0221	BELC	221		10º ORI DE SÃO PAULO	125.865	AV. 05	309.485,29	HABITE -SE	OK	10/1/2023
18	DIMER ANTONINHO AKIAU	BELCHIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 ED HIBISCUS 0223	BELC	223		10º ORI DE SÃO PAULO	125.775	AV. 06	294.878,89	HABITE -SE	OK	10/6/2019
19	HELIO MORATTI JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR PEDRO BRASIL BANDECCHI 000200 APT 64	2011	53		3º ORI DE SÃO PAULO	99.348	AV. 05	55.305,62	HABITE -SE	OK	6/1/2041

20	ALESSANDRO DOMINGOS VETARAZZI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARIPUANA 000286 0000	2011	282	ORI DE COMARCA DE PINHAIS - PR	3.465	AV. 10	156.620,63	HABITE -SE	OK	28/1/2016
21	CLAUDIO BERNARDO MENDES KARL	RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000610 ED. NATURA GREEN 2104	RS05	8	9º ORI DO RIO DE JANEIRO	297.028	AV.12	225.366,31	HABITE -SE	OK	10/1/2019
22	IGREJA DE DEUS NO BRASIL	MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 0201	RS06	101	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS VALINHOS	11.032	AV. 05	58.677,34	HABITE -SE	OK	10/12/2013
23	GILBERT JACKSON RIBEIRO DOURADO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA EIXO URBANO CENTRAL 000226 0000	2011	732	2º ORI DE BAHIA	10.884	AV. 03	296.274,18	HABITE -SE	OK	25/3/2031
24	KUN YONG PARK	MAC CONSTRUTORA LTDA	RUA BATURITE 000200 QUARTZO BLA 0131	MCQ Z	131	16º ORI SÃO PAULO	145.226	AV. 08	863.374,02	HABITE -SE	OK	1/11/2017
25	SALVADOR CANO PROVENZANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA PATATIVA 000200 0000	2011	1120	ORI DE JOAO PESSOA	150.754	AV. 08	446.793,77	HABITE -SE	OK	10/12/2031
26	RODRIGO NEVES MAINARDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANGELICA 002395 AP 71 0000	2011	1395	5º ORI DE SÃO PAULO	48.331	AV. 13	311.153,76	HABITE -SE	OK	26/5/2031
27	TAMARA VIVIAN KATZENSTEIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA EDUARDO PRADO 000632 0000	2011	1462	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP	88.801	AV.8	32.063,33	HABITE -SE	OK	23/11/2038
28	MARIA LUCIA FELIX GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE LOURENCO 000261 APTO 281 BLC 0000	2011	1494	1º ORI DE OSASCO	68.855	AV. 08	84.888,03	HABITE -SE	OK	24/5/2026
29	VALDOMIRO XAVIER FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GOIANIA 001599 LOT 9C QUADRA 30 0000	2011	1702	ORI DE SANTA BARBARA DO OESTE	52.214	AV. 11	52.814,82	HABITE -SE	OK	10/6/2036
30	HERMINIO GORGONHA FERNANDEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALEXANDRE LEVI 000150 AP 112 0000	2011	1718	6º ORI DE SÃO PAULO	172.507	AV. 08	42.136,53	HABITE -SE	OK	8/6/2021

3 1	FRANCISCO TARCISIO VALE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JACARANDA 000227 BLOCO F AP 502 0000	2011	174 4	ORI DE PARNAMIRIM	42.010	AV. 04	72.620,55	HABITE -SE	OK	13/6/2026
3 2	LINSTON NANNI BENATTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ATANASIO SOARES 003755 CASA 38 0000	2011	180 6	1º ORI DE SOROCABA	131.749	AV. 04	51.246,18	HABITE -SE	OK	15/6/2017
3 3	LEILA KARINA GOMES SERRA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PAULO AFONSO 001950 0000	2011	174 6	1º ORI DE PARNAMIRIM	28.873	AV. 08	73.414,25	HABITE -SE	OK	17/6/2041
3 4	WELODIMER NEUSTADTER JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ESCULTORES 000483 LT 10 QD 17 0000	2011	173 2	10º ORI DE SÃO PAULO	10.292	AV. 17	1.363.663,0 8	HABITE -SE	OK	17/6/2041
3 5	GILDA BARROS MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV LEONARDO VILAS BOAS 000000 0000	2011	182 6	1º ORI DE NOVA XOVANTINA - MATO GROSSO	15.419	AV. 03	49.506,25	HABITE -SE	OK	20/9/2035
3 6	BEATRIZ MARIA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZA DE MELLO BUENO 000035 0000	2011	167 2	2º ORI DE CAMPINAS	46.360	AV. 11	428.052,92	HABITE -SE	OK	21/6/2031
3 7	FABIO HORTA DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VENERANDO SCODELER 000225 0000	2011	197 2	ORI DE POUSO ALEGRE - MG	70.174	AV. 04	26.796,27	HABITE -SE	OK	28/6/2041
3 8	MANOEL MAURO DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMAZONAS 001108 APTO202 BLOCOA 0000	2011	195 6	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - BLUMENAU - SC	5.802	AV.12	26.303,50	HABITE -SE	OK	27/6/2031
3 9	GLAUCO YASU NAGASAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARECHJAL JUAREZ TOVORA 000400 14A 0000	2011	176 6	11º ORI SÃO PAULO	233.055	AV. 14	31.231,27	HABITE -SE	OK	30/6/2016
4 0	ELIVAL SOUZA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOS ANGELES 000945 0000	2011	207 9	REGISTRO DE IMOVEIS - MAIRIPORÃ - SP	7.204	AV.09	84.777,56	HABITE -SE	OK	30/6/2031

4 1	KARINE DE SOUZA MANSANARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL PRISCO 000000 0000	2011	207 7	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - SP	30.823	AV.09	101.164,49	HABITE -SE	OK	30/6/2041
4 2	MARLUCE BATISTA LOPES DE LIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOLANDEIRA 002960 0000	2011	257 1	1º ORI DA BAHIA	14.321	AV. 06	158.888,26	HABITE -SE	OK	30/6/2041
4 3	ALESSANDRO AUGUSTO SCAFI CASTOLDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FAMILIA CASTOLDI 000349 0000	2011	204 6	ORI DE CASA BRANCA - SP	3.452	AV. 08	76.094,35	HABITE -SE	OK	30/6/2041
4 4	FERNANDO VIEIRA ALBERTINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINIQUE LAGRU 000071 AP 122A 0000	2011	194 7	18º ORI DE SÃO PAULO	185.756	AV. 13	188.880,59	HABITE -SE	OK	6/9/2038
4 5	RODNEI PAVAO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BLUMENAU 000243 0000	2011	214 2	1º ORI DE RIBEIRÃO PRETO	26.290	AV. 08	52.209,70	HABITE -SE	OK	7/7/2016
4 6	SERGIO GISTAU FARRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NESTOR GUERMANDI 000718 0000	2011	214 6	2º ORI DE PRESIDENTE PRUDENTE	36.406	AV. 06	104.373,81	HABITE -SE	OK	11/7/2021
4 7	MARCO AURELIO GONCALVES REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAXWELL 000400 APTO 401 0000	2011	213 0	REGISTRO DE IMOVEIS 10º OFICIO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	30.093	AV.9	103.106,06	HABITE -SE	OK	8/7/2041
4 8	RUBENS ZAMPOLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR AUGUSTO G VAZ CERQUINHO 000135 0000	2011	215 9	7º ORI DE SÃO PAULO	18.023	AV. 11	187.479,92	HABITE -SE	OK	12/12/2025
4 9	JANE MARJORI SANTOS LEONARDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ROSA MACHADO 000058 0000	2011	218 9	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	299.637	AV.09	62.288,63	HABITE -SE	OK	18/7/2021
5 0	TACIANA SAMPAIO GAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R EGIDIO VOLTOLINI 000199 EGIDIO VOLTOLINI 0000	2011	221 0	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ITAPOA - SC	2.829	AV.6	31.925,92	HABITE -SE	OK	14/7/2021

5 1	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIA C RODRIGU 000886 0000	2011	221 2	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	3.601	AV.3	138.086,22	HABITE -SE	OK	14/7/2026
5 2	FABIO JUNIOR LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF JOSE AUGUSTO BARRETO 000382 0000	2011	214 0	CARTORIO DO 1º OFICIO - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	9.821	AV.05	72.832,65	HABITE -SE	OK	8/7/2031
5 3	JOSE DOS REIS COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS LEMOS 000632 0000	2011	212 6	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TOBIAS BARRETO	4.178	AV. 04	67.337,04	HABITE -SE	OK	14/7/2017
5 4	PAULO EDUARDO NEGRAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LEOMIL 000990 APT051 0000	2011	210 0	ORI DE GUARUA	41.492	AV. 08	158.131,79	HABITE -SE	OK	15/7/2031
5 5	MARCO ANTONIO AMORIM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATO GROSSO 005178 0000	2011	224 4	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA -SP	17.353	AV.18	30.184,74	HABITE -SE	OK	15/9/2016
5 6	ELISA SEBENELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVIN BAUER 000480 APTO 303 BL B 0000	2011	218 5	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	36.719	AV.9	42.124,72	HABITE -SE	OK	18/7/2041
5 7	VERONICA DE ANDRADE COSTA CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUCURUTU 000012 0000	2011	214 9	ORI DE CURRAIS NOVO -RN	2.399	R. 19	78.988,63	HABITE -SE	OK	15/7/2031
5 8	ALEX GAMA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIANOPOLIS 000355 CASA 0000	2011	224 0	ORI DE FEIRA DE SANTANA	16.921	AV. 07	60.400,31	HABITE -SE	OK	14/11/2019

59	WAGNER DE OLIVEIRA SIMAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE RAMON URTIZA 000181 AP 83 A 0000	2011	2267	11º ORI DE SÃO PAULO	340.744	AV. 09	209.784,21	HABITE -SE	OK	18/7/2041
60	ELEZABETE VIEIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OSORIO JOSE GUIMARAES 000748 0000	2011	2234	ORI DE CAÇU	1.790	AV. 15	26.695,04	HABITE -SE	OK	18/7/2026
61	MARCIO FERNANDES LANZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO PEDRO CAPICO 000102 ANTIGA RUA DOIS SI	2011	2186	16º ORI DE SÃO PAULO	142.656	AV. 06	147.060,14	HABITE -SE	OK	13/7/2031
62	JULIO HIDAKA SUMIOSHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE VERDE 000614 0000	2011	2201	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DA COMARCA DE CIANORTE - PARANA	4.460	AV.17	122.205,22	HABITE -SE	OK	18/11/2019
63	LUIZ SIMOES DE BRITO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNANDA 000120 0000	2011	2418	ORI DE FRANCO DA ROCHA	44.789	AV. 05	36.391,89	HABITE -SE	OK	20/7/2016
64	SERGIO FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO CARLOS REGINA 000237 0000	2011	2494	2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE OSASCO - SP	14.132	AV.13	83.129,95	HABITE -SE	OK	22/7/2016
65	TIMOTEO NOVAIS FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIRADENTES 000116 0000	2011	2219	CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DA BARRA - BA	4.678	AV.5	53.498,29	HABITE -SE	OK	15/7/2021
66	ALDEMAR PICCOLO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EMBOACAVA 000090 APT0 11 0000	2011	2481	7º ORI DE SÃO PAULO	106.016	AV. 04	117.661,40	HABITE -SE	OK	22/7/2024
67	NADJA VALERIA NASCIMENTO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA LAGO DO BALNEARIO 000000 0000	2011	1879	1º ORI DA BAHIA	20.888	AV. 07	596.671,30	HABITE -SE	OK	25/7/2041
68	CASSANDRA PETRINI DIAS VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM DE MAGALHAES 000021 0000	2011	2371	11º ORI SÃO PAULO	39.045	AV. 11	81.380,82	HABITE -SE	OK	25/7/2026

69	LUIZ CARLOS DANTAS SALOMAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JACUTINGA 000557 APTO 91 E VG 0000	2011	2534	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	160.774	AV.5	330.648,09	HABITE -SE	OK	25/7/2036
70	MAIK HELMUT TALARCZYK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA TRAIRA 000139 0000	2011	2548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BARUERI - SP	89.887	AV.9	65.414,34	HABITE -SE	OK	26/7/2041
71	HELIO CESAR RANGEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO FRANCO GODOY BUENO 000430 AP C 31 0	2011	2263	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	7.448	AV.10	69.735,85	HABITE -SE	OK	29/7/2026
72	NEY ANDERSON GUIMARAES SALDANHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREIRE DE ANDRADE 000067 APTO 163 0000	2011	2513	9º ORI DE SÃO PAULO	202.952	AV. 10	684.374,20	HABITE -SE	OK	29/7/2041
73	GISENO MARTINS NAVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELICIANO DE MORAIS 000620 0000	2011	2648	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE UBERLANDIA - MG	966	AV.9	370.819,87	HABITE -SE	OK	28/2/2030
74	RENATO GARCIA PERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MICHIGAN 000170 APTO 112 0000	2011	2647	15º ORI DE SÃO PAULO	198.693	AV. 05	411.904,81	HABITE -SE	OK	29/7/2041
75	ARTHUR FERRAZ NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANTONIO COELHO 000730 750 AP 14 0000	2011	2674	1º ORI DE SÃO PAULO	32.709	AV. 09	65.960,03	HABITE -SE	OK	29/7/2016
76	NIVALDO POLEZEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUIDO DAL COL 000740 0000	2011	2258	ORI DE CAFELANDIA - SP	1.396	AV. 03	82.792,44	HABITE -SE	OK	28/7/2021
77	KATIA LODDER DE MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITALIA 000489 AP 301 0000	2011	2430	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	76.538	AV.13	103.997,00	HABITE -SE	OK	29/7/2041

78	JUNIOR NOGUEIRA FONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM PRATA 000089 0000	2011	2650	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE LAGARTO - SE	7.377	AV.04	31.660,80	HABITE -SE	OK	29/7/2026
79	ANA CRISTINA ESCLAPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MARCONDES DE MORAES 000350 0000	2011	2465	REGISTRO DE IMOVEIS DE TATUBATÉ - SP	58.077	AV.11	45.635,58	HABITE -SE	OK	29/7/2036
80	MARCOS ANTONIO FIGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SARGENTO GERALDO SANTANA 000660 COND LUMIN	2011	2541	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	339.723	AV.09	126.463,68	HABITE -SE	OK	29/7/2016
81	CLAUDIO ALBERTO GASPARY BESKOW	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IJUI 000039 0000	2011	2524	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS	8.370	AV.20	128.285,76	HABITE -SE	OK	25/11/2039
82	ELIANA DE OLIVEIRA FREIRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JACI 000227 APTO 72 0000	2011	2675	14º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	131.313	AV.05	133.376,85	HABITE -SE	OK	29/10/2040
83	LUCIANA BUENO ALVES NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS BEGONIAS 001170 LOTE 1112 QUADRA 13 0000	2011	2649	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FRANCA - SP	84.385	AV.09	224.073,11	HABITE -SE	OK	29/7/2021
84	ANTONIO DOMINGUES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO STEVANATO 000358 CASA 0000	2011	2699	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	34.860	AV.07	65.486,67	HABITE -SE	OK	29/3/2036
85	DAVI RAMOS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GERALDO FOGAGNOLI SOBRINHO 000083 0000	2011	2702	ORI DE GUARATINGUET A - SP	32.453	AV. 08	53.241,33	HABITE -SE	OK	4/8/2022

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-257 e 2.011-258 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO

Vencido	2.011-257				2.011-258			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/9/2011	0,0000%	12.713.194,20	-	-	0,0000%	1.412.577,16	-	-
20/10/2011	0,0000%	12.794.991,27	-	-	0,0000%	1.458.112,88	-	-
20/11/2011	0,3231%	12.794.991,27	41.340,61	82.323,35	0,0000%	1.505.116,49	-	-
20/12/2011	0,3722%	12.753.650,66	47.469,08	82.057,37	0,0000%	1.553.635,31	-	-
20/1/2012	1,5211%	12.706.181,57	193.273,72	81.751,95	0,0000%	1.603.718,17	-	-
20/2/2012	0,3497%	12.512.907,84	43.757,63	80.508,42	0,0000%	1.655.415,51	-	-
20/3/2012	0,3532%	12.469.150,20	44.041,03	80.226,88	0,0000%	1.708.779,35	-	-
20/4/2012	0,3567%	12.425.109,16	44.320,36	79.943,52	0,3567%	1.708.779,35	6.095,21	55.084,07
20/5/2012	0,3602%	12.380.788,80	44.595,60	79.658,36	0,3602%	1.702.684,13	6.133,06	54.887,59
20/6/2012	0,4115%	12.336.193,20	50.763,43	79.371,43	0,4115%	1.696.551,07	6.981,30	54.689,88
20/7/2012	0,4432%	12.285.429,76	54.449,02	79.044,82	0,4432%	1.689.569,76	7.488,17	54.464,83
20/8/2012	0,4704%	12.230.980,74	57.534,53	78.694,49	0,4704%	1.682.081,59	7.912,51	54.223,44
20/9/2012	0,8054%	12.173.446,20	98.044,93	78.324,31	0,8054%	1.674.169,07	13.483,75	53.968,38
20/10/2012	0,3885%	12.075.401,27	46.912,93	77.693,49	0,3885%	1.660.685,32	6.451,76	53.533,72
20/11/2012	0,3926%	12.028.488,33	47.223,84	77.391,65	0,3926%	1.654.233,55	6.494,52	53.325,74
20/12/2012	0,3968%	11.981.264,49	47.541,65	77.087,81	0,3968%	1.647.739,03	6.538,22	53.116,38
20/1/2013	0,4010%	11.933.722,83	47.854,22	76.781,93	0,4010%	1.641.200,80	6.581,21	52.905,61
20/2/2013	0,3931%	11.885.868,60	46.723,34	76.474,03	0,3931%	1.634.619,59	6.425,68	52.693,46
20/3/2013	0,3973%	11.839.145,25	47.036,92	76.173,41	0,3973%	1.628.193,90	6.468,81	52.486,33
20/4/2013	0,4015%	11.792.108,33	47.345,31	75.870,77	0,4015%	1.621.725,08	6.511,22	52.277,80
20/5/2013	0,4059%	11.744.763,02	47.671,99	75.566,15	0,4059%	1.615.213,86	6.556,15	52.067,90
20/6/2013	0,4103%	11.697.091,02	47.993,16	75.259,43	0,4103%	1.608.657,71	6.600,32	51.856,56
20/7/2013	0,4939%	11.649.097,86	57.534,89	74.950,64	0,4939%	1.602.057,38	7.912,56	51.643,79
20/8/2013	0,5232%	11.591.562,96	60.647,05	74.580,46	0,5232%	1.594.144,82	8.340,56	51.388,72
20/9/2013	0,8777%	11.530.915,91	101.206,84	74.190,25	0,8777%	1.585.804,26	13.918,60	51.119,86
20/10/2013	0,4383%	11.429.709,06	50.096,41	73.539,09	0,4383%	1.571.885,65	6.889,57	50.671,18
20/11/2013	0,4434%	11.379.612,64	50.457,20	73.216,76	0,4434%	1.564.996,08	6.939,19	50.449,09
20/12/2013	0,4485%	11.329.155,44	50.811,26	72.892,12	0,4485%	1.558.056,88	6.987,88	50.225,39
20/1/2014	0,4537%	11.278.344,18	51.169,84	72.565,20	0,4537%	1.551.069,00	7.037,20	50.000,13
20/2/2014	0,4397%	11.227.174,33	49.365,88	72.235,97	0,4397%	1.544.031,80	6.789,10	49.773,28
20/3/2014	0,4447%	11.177.808,44	49.707,71	71.918,35	0,4447%	1.537.242,69	6.836,11	49.554,43
20/4/2014	0,4498%	11.128.100,73	50.054,19	71.598,53	0,4498%	1.530.406,57	6.883,76	49.334,06
20/5/2014	0,4550%	11.078.046,53	50.405,11	71.276,48	0,4550%	1.523.522,80	6.932,02	49.112,16
20/6/2014	0,4604%	11.027.641,42	50.771,26	70.952,17	0,4604%	1.516.590,78	6.982,38	48.888,70
20/7/2014	0,5497%	10.976.870,16	60.339,85	70.625,51	0,5497%	1.509.608,39	8.298,31	48.663,61
20/8/2014	0,5817%	10.916.530,31	63.501,45	70.237,28	0,5817%	1.501.310,07	8.733,12	48.396,11
20/9/2014	0,9590%	10.853.028,85	104.080,54	69.828,71	0,9590%	1.492.576,95	14.313,81	48.114,59
20/10/2014	0,4932%	10.748.948,30	53.013,81	69.159,05	0,4932%	1.478.263,14	7.290,79	47.653,17
20/11/2014	0,4993%	10.695.934,49	53.404,80	68.817,96	0,4993%	1.470.972,35	7.344,56	47.418,14
20/12/2014	0,5055%	10.642.529,69	53.797,98	68.474,35	0,5055%	1.463.627,78	7.398,63	47.181,38
20/1/2015	0,5118%	10.588.731,70	54.193,12	68.128,21	0,5118%	1.456.229,14	7.452,98	46.942,88
20/2/2015	0,5182%	10.534.538,57	54.589,97	67.779,53	0,5182%	1.448.776,16	7.507,55	46.702,63
20/3/2015	0,5248%	10.479.948,59	54.998,77	67.428,30	0,5248%	1.441.268,60	7.563,77	46.460,62
20/4/2015	0,5315%	10.424.949,82	55.408,60	67.074,43	0,5315%	1.433.704,83	7.620,14	46.216,79
20/5/2015	0,4908%	10.369.541,21	50.893,70	66.717,93	0,4908%	1.426.084,69	6.999,22	45.971,15
20/6/2015	0,4963%	10.318.647,51	51.211,44	66.390,48	0,4963%	1.419.085,46	7.042,92	45.745,52
20/7/2015	0,5917%	10.267.436,06	60.752,41	66.060,99	0,5917%	1.412.042,54	8.355,05	45.518,49
20/8/2015	0,6257%	10.206.683,64	63.863,21	65.670,10	0,6257%	1.403.687,48	8.782,87	45.249,15
20/9/2015	1,0294%	10.142.820,42	104.410,19	65.259,21	1,0294%	1.394.904,61	14.359,14	44.966,03
20/10/2015	0,5310%	10.038.410,23	53.303,95	64.587,43	0,5310%	1.380.545,46	7.330,69	44.503,15
20/11/2015	0,5372%	9.985.106,27	53.639,99	64.244,47	0,5372%	1.373.214,77	7.376,90	44.266,84
20/12/2015	0,5436%	9.931.466,28	53.987,45	63.899,35	0,5436%	1.365.837,86	7.424,69	44.029,04
20/1/2016	0,5502%	9.877.478,83	54.345,88	63.551,99	0,5502%	1.358.413,16	7.473,98	43.789,69
20/2/2016	0,5568%	9.823.132,94	54.695,20	63.202,33	0,5568%	1.350.939,17	7.522,02	43.548,76

20/3/2016	0,5286%	9.768.437,73	51.635,96	62.850,42	0,5286%	1.343.417,14	7.101,30	43.306,28
20/4/2016	0,5347%	9.716.801,77	51.955,73	62.518,19	0,5347%	1.336.315,84	7.145,28	43.077,37
20/5/2016	0,5410%	9.664.846,03	52.286,81	62.183,90	0,5410%	1.329.170,56	7.190,81	42.847,03
20/6/2016	0,5474%	9.612.559,22	52.619,14	61.847,49	0,5474%	1.321.979,75	7.236,51	42.615,23
20/7/2016	0,6503%	9.559.940,07	62.168,29	61.508,94	0,6503%	1.314.743,23	8.549,77	42.381,95
20/8/2016	0,6805%	9.497.771,78	64.632,33	61.108,94	0,6805%	1.306.193,46	8.888,64	42.106,34
20/9/2016	1,0511%	9.433.139,44	99.151,72	60.693,10	1,0511%	1.297.304,81	13.635,97	41.819,81
20/10/2016	0,5146%	9.333.987,71	48.032,70	60.055,15	0,5146%	1.283.668,84	6.605,75	41.380,24
20/11/2016	0,5160%	9.285.955,01	47.915,52	59.746,11	0,5160%	1.277.063,08	6.589,64	41.167,30
20/12/2016	0,5223%	9.238.039,48	48.250,28	59.437,82	0,5223%	1.270.473,43	6.635,68	40.954,88
20/1/2017	0,5288%	9.189.789,20	48.595,60	59.127,37	0,5288%	1.263.837,75	6.683,17	40.740,97
20/2/2017	0,5354%	9.141.193,60	48.941,95	58.814,71	0,5354%	1.257.154,58	6.730,80	40.525,53
20/3/2017	0,5421%	9.092.251,65	49.289,09	58.499,81	0,5421%	1.250.423,77	6.778,54	40.308,56
20/4/2017	0,5489%	9.042.962,55	49.636,82	58.182,69	0,5489%	1.243.645,22	6.826,36	40.090,04
20/5/2017	0,5559%	8.993.325,73	49.993,89	57.863,32	0,5559%	1.236.818,85	6.875,47	39.869,99
20/6/2017	0,5631%	8.943.331,83	50.359,90	57.541,66	0,5631%	1.229.943,38	6.925,81	39.648,35
20/7/2017	0,6740%	8.892.971,93	59.938,63	57.217,64	0,6740%	1.223.017,57	8.243,13	39.425,09
20/8/2017	0,7067%	8.833.033,30	62.423,04	56.832,00	0,7067%	1.214.774,43	8.584,81	39.159,37
20/9/2017	1,1602%	8.770.610,25	101.756,62	56.430,36	1,1602%	1.206.189,62	13.994,21	38.882,63
20/10/2017	0,5847%	8.668.853,63	50.686,78	55.775,66	0,5847%	1.192.195,41	6.970,76	38.431,51
20/11/2017	0,5924%	8.618.166,84	51.054,02	55.449,54	0,5924%	1.185.224,64	7.021,27	38.206,80
20/12/2017	0,5610%	8.567.112,82	48.061,50	55.121,06	0,5610%	1.178.203,37	6.609,72	37.980,47
20/1/2018	0,4821%	8.519.051,32	41.070,34	54.811,83	0,4821%	1.171.593,65	5.648,25	37.767,40
20/2/2018	0,4876%	8.477.980,97	41.338,63	54.547,58	0,4876%	1.165.945,39	5.685,14	37.585,32
20/3/2018	0,4933%	8.436.642,34	41.617,95	54.281,60	0,4933%	1.160.260,24	5.723,56	37.402,05
20/4/2018	0,4990%	8.395.024,38	41.891,17	54.013,83	0,4990%	1.154.536,68	5.761,13	37.217,55
20/5/2018	0,5049%	8.353.133,21	42.174,96	53.744,30	0,5049%	1.148.775,54	5.800,16	37.031,83
20/6/2018	0,5109%	8.310.958,24	42.460,68	53.472,95	0,5109%	1.142.975,38	5.839,46	36.844,86
20/7/2018	0,6284%	8.268.497,56	51.959,23	53.199,76	0,6284%	1.137.135,91	7.145,76	36.656,62
20/8/2018	0,6699%	8.216.538,32	55.042,59	52.865,45	0,6699%	1.129.990,15	7.569,80	36.426,27
20/9/2018	0,5337%	8.161.495,73	43.557,90	52.511,30	0,5337%	1.122.420,35	5.990,35	36.182,25
20/10/2018	0,5403%	8.117.937,82	43.861,21	52.231,05	0,5403%	1.116.429,99	6.032,07	35.989,14
20/11/2018	0,5470%	8.074.076,61	44.165,19	51.948,85	0,5470%	1.110.397,92	6.073,87	35.794,69
20/12/2018	0,5538%	8.029.911,41	44.469,64	51.664,69	0,5538%	1.104.324,04	6.115,74	35.598,90
20/1/2019	0,5607%	7.985.441,76	44.774,37	51.378,57	0,5607%	1.098.208,30	6.157,65	35.401,75
20/2/2019	0,5678%	7.940.667,39	45.087,10	51.090,49	0,5678%	1.092.050,64	6.200,66	35.203,25
20/3/2019	0,5307%	7.895.580,28	41.901,84	50.800,40	0,5307%	1.085.849,98	5.762,60	35.003,37
20/4/2019	0,5372%	7.853.678,43	42.189,96	50.530,80	0,5372%	1.080.087,37	5.802,22	34.817,61
20/5/2019	0,5437%	7.811.488,47	42.471,06	50.259,35	0,5437%	1.074.285,14	5.840,88	34.630,57
20/6/2019	0,5440%	7.769.017,41	42.263,45	49.986,09	0,5440%	1.068.444,25	5.812,33	34.442,28
20/7/2019	0,6699%	7.726.753,95	51.761,52	49.714,16	0,6699%	1.062.631,92	7.118,57	34.254,91
20/8/2019	0,7145%	7.674.992,43	54.837,82	49.381,13	0,7145%	1.055.513,35	7.541,64	34.025,44
20/9/2019	0,5689%	7.620.154,61	43.351,05	49.028,30	0,5689%	1.047.971,70	5.961,91	33.782,33
20/10/2019	0,5761%	7.576.803,55	43.649,96	48.749,38	0,5761%	1.042.009,79	6.003,01	33.590,14
20/11/2019	0,5835%	7.533.153,58	43.955,95	48.468,53	0,5835%	1.036.006,77	6.045,09	33.396,63
20/12/2019	0,5909%	7.489.197,63	44.253,66	48.185,72	0,5909%	1.029.961,67	6.086,04	33.201,76
20/1/2020	0,5616%	7.444.943,96	41.810,80	47.900,99	0,5616%	1.023.875,63	5.750,08	33.005,57
20/2/2020	0,5685%	7.403.133,16	42.086,81	47.631,98	0,5685%	1.018.125,55	5.788,04	32.820,21
20/3/2020	0,5756%	7.361.046,35	42.370,18	47.361,19	0,5756%	1.012.337,50	5.827,01	32.633,63
20/4/2020	0,5829%	7.318.676,16	42.660,56	47.088,58	0,5829%	1.006.510,49	5.866,94	32.445,79
20/5/2020	0,5478%	7.276.015,60	39.858,01	46.814,10	0,5478%	1.000.643,54	5.481,52	32.256,66
20/6/2020	0,5544%	7.236.157,59	40.117,25	46.557,65	0,5544%	995.162,01	5.517,17	32.079,96
20/7/2020	0,5612%	7.196.040,33	40.384,17	46.299,53	0,5612%	989.644,83	5.553,88	31.902,11
20/8/2020	0,5680%	7.155.656,15	40.644,12	46.039,70	0,5680%	984.090,95	5.589,63	31.723,07
20/9/2020	0,5751%	7.115.012,02	40.918,43	45.778,20	0,5751%	978.501,31	5.627,36	31.542,89
20/10/2020	0,5822%	7.074.093,59	41.185,37	45.514,93	0,5822%	972.873,95	5.664,07	31.361,48
20/11/2020	0,5895%	7.032.908,22	41.458,99	45.249,94	0,5895%	967.209,88	5.701,70	31.178,90
20/12/2020	0,5925%	6.991.449,22	41.424,33	44.983,19	0,5925%	961.508,17	5.696,93	30.995,10
20/1/2021	0,6000%	6.950.024,89	41.700,14	44.716,66	0,6000%	955.811,24	5.734,86	30.811,45
20/2/2021	0,6077%	6.908.324,74	41.981,88	44.448,36	0,6077%	950.076,37	5.773,61	30.626,58
20/3/2021	0,6155%	6.866.342,85	42.262,34	44.178,25	0,6155%	944.302,76	5.812,18	30.440,46
20/4/2021	0,6235%	6.824.080,51	42.548,14	43.906,33	0,6235%	938.490,57	5.851,48	30.253,10
20/5/2021	0,6317%	6.781.532,37	42.838,93	43.632,58	0,6317%	932.639,09	5.891,48	30.064,48
20/6/2021	0,6400%	6.738.693,43	43.127,63	43.356,95	0,6400%	926.747,60	5.931,18	29.876,56
20/7/2021	0,6486%	6.695.565,79	43.427,43	43.079,47	0,6486%	920.816,42	5.972,41	29.683,36

20/8/2021	0,6026%	6.652.138,35	40.085,78	42.800,05	0,6026%	914.844,00	5.512,84	29.490,83
20/9/2021	0,5175%	6.612.052,56	34.217,37	42.542,14	0,5175%	909.331,15	4.705,78	29.313,12
20/10/2021	0,5236%	6.577.835,19	34.441,54	42.321,98	0,5236%	904.625,37	4.736,61	29.161,43
20/11/2021	0,5298%	6.543.393,64	34.666,89	42.100,39	0,5298%	899.888,75	4.767,61	29.008,74
20/12/2021	0,5362%	6.508.726,75	34.899,79	41.877,34	0,5362%	895.121,14	4.799,63	28.855,05
20/1/2022	0,5426%	6.473.826,95	35.126,98	41.652,79	0,5426%	890.321,50	4.830,88	28.700,33
20/2/2022	0,5492%	6.438.699,97	35.361,34	41.426,78	0,5492%	885.490,61	4.863,11	28.544,60
20/3/2022	0,5560%	6.403.338,63	35.602,56	41.199,27	0,5560%	880.627,50	4.896,28	28.387,83
20/4/2022	0,5629%	6.367.736,06	35.843,98	40.970,20	0,5629%	875.731,21	4.929,49	28.230,00
20/5/2022	0,5699%	6.331.892,08	36.085,45	40.739,58	0,5699%	870.801,72	4.962,69	28.071,09
20/6/2022	0,5770%	6.295.806,63	36.326,80	40.507,40	0,5770%	865.839,02	4.995,89	27.911,11
20/7/2022	0,5843%	6.259.479,82	36.574,14	40.273,68	0,5843%	860.843,13	5.029,90	27.750,07
20/8/2022	0,5918%	6.222.905,68	36.827,15	40.038,36	0,5918%	855.813,22	5.064,70	27.587,92
20/9/2022	0,5722%	6.186.078,52	35.396,74	39.801,41	0,5722%	850.748,52	4.867,98	27.424,66
20/10/2022	0,5682%	6.150.681,78	34.948,17	39.573,67	0,5682%	845.880,54	4.806,29	27.267,73
20/11/2022	0,5753%	6.115.733,61	35.183,81	39.348,81	0,5753%	841.074,24	4.838,70	27.112,80
20/12/2022	0,5825%	6.080.549,79	35.419,20	39.122,43	0,5825%	836.235,54	4.871,07	26.956,82
20/1/2023	0,5898%	6.045.130,59	35.654,18	38.894,55	0,5898%	831.364,47	4.903,38	26.799,79
20/2/2023	0,5973%	6.009.476,41	35.894,60	38.665,15	0,5973%	826.461,08	4.936,45	26.641,73
20/3/2023	0,5566%	5.973.581,81	33.248,95	38.434,20	0,5566%	821.524,63	4.572,60	26.482,60
20/4/2023	0,5149%	5.940.332,85	30.586,77	38.220,27	0,5149%	816.952,02	4.206,48	26.335,20
20/5/2023	0,5207%	5.909.746,08	30.772,04	38.023,48	0,5207%	812.745,54	4.231,96	26.199,60
20/6/2023	0,5267%	5.878.974,03	30.964,55	37.825,49	0,5267%	808.513,57	4.258,44	26.063,17
20/7/2023	0,5327%	5.848.009,47	31.152,34	37.626,26	0,5327%	804.255,13	4.284,26	25.925,90
20/8/2023	0,5389%	5.816.857,13	31.347,04	37.425,83	0,5389%	799.970,86	4.311,04	25.787,79
20/9/2023	0,5451%	5.785.510,08	31.536,81	37.224,14	0,5451%	795.659,82	4.337,14	25.648,82
20/10/2023	0,5460%	5.753.973,27	31.416,69	37.021,23	0,5460%	791.322,68	4.320,62	25.509,01
20/11/2023	0,5524%	5.722.556,58	31.611,40	36.819,10	0,5524%	787.002,06	4.347,39	25.369,73
20/12/2023	0,5338%	5.690.945,17	30.378,26	36.615,71	0,5338%	782.654,66	4.177,81	25.229,59
20/1/2024	0,5400%	5.660.566,91	30.567,06	36.420,25	0,5400%	778.476,85	4.203,77	25.094,91
20/2/2024	0,5463%	5.629.999,85	30.756,68	36.223,58	0,5463%	774.273,07	4.229,85	24.959,40
20/3/2024	0,5527%	5.599.243,16	30.947,01	36.025,69	0,5527%	770.043,22	4.256,02	24.823,05
20/4/2024	0,5592%	5.568.296,14	31.137,91	35.826,58	0,5592%	765.787,19	4.282,28	24.685,85
20/5/2024	0,5659%	5.537.158,23	31.334,77	35.626,24	0,5659%	761.504,91	4.309,35	24.547,81
20/6/2024	0,5727%	5.505.823,45	31.531,85	35.424,63	0,5727%	757.195,55	4.336,45	24.408,89
20/7/2024	0,5797%	5.474.291,60	31.734,46	35.221,75	0,5797%	752.859,09	4.364,32	24.269,10
20/8/2024	0,5868%	5.442.557,13	31.936,92	35.017,57	0,5868%	748.494,77	4.392,16	24.128,41
20/9/2024	0,5676%	5.410.620,21	30.710,68	34.812,09	0,5676%	744.102,60	4.223,52	23.986,83
20/10/2024	0,5744%	5.379.909,52	30.902,20	34.614,49	0,5744%	739.879,07	4.249,86	23.850,68
20/11/2024	0,5813%	5.349.007,32	31.093,77	34.415,67	0,5813%	735.629,21	4.276,21	23.713,68
20/12/2024	0,5884%	5.317.913,54	31.290,60	34.215,61	0,5884%	731.353,00	4.303,28	23.575,83
20/1/2025	0,5956%	5.286.622,94	31.487,12	34.014,29	0,5956%	727.049,72	4.330,30	23.437,11
20/2/2025	0,6029%	5.255.135,82	31.683,21	33.811,70	0,6029%	722.719,41	4.357,27	23.297,52
20/3/2025	0,6105%	5.223.452,60	31.889,17	33.607,85	0,6105%	718.362,13	4.385,60	23.157,06
20/4/2025	0,6181%	5.191.563,42	32.089,05	33.402,67	0,6181%	713.976,53	4.413,08	23.015,69
20/5/2025	0,6260%	5.159.474,37	32.298,30	33.196,21	0,6260%	709.563,44	4.441,86	22.873,43
20/6/2025	0,6340%	5.127.176,06	32.506,29	32.988,40	0,6340%	705.121,57	4.470,47	22.730,24
20/7/2025	0,6422%	5.094.669,76	32.717,96	32.779,25	0,6422%	700.651,10	4.499,58	22.586,13
20/8/2025	0,6505%	5.061.951,79	32.927,99	32.568,74	0,6505%	696.151,52	4.528,46	22.441,08
20/9/2025	0,6590%	5.029.023,80	33.141,26	32.356,88	0,6590%	691.623,06	4.557,79	22.295,10
20/10/2025	0,6678%	4.995.882,53	33.362,50	32.143,65	0,6678%	687.065,26	4.588,22	22.148,18
20/11/2025	0,6767%	4.962.520,03	33.581,37	31.929,00	0,6767%	682.477,04	4.618,32	22.000,27
20/12/2025	0,6858%	4.928.938,66	33.802,66	31.712,93	0,6858%	677.858,72	4.648,75	21.851,40
20/1/2026	0,6951%	4.895.135,99	34.026,09	31.495,45	0,6951%	673.209,96	4.679,48	21.701,54
20/2/2026	0,6601%	4.861.109,90	32.088,18	31.276,52	0,6601%	668.530,48	4.412,96	21.550,69
20/3/2026	0,6688%	4.829.021,72	32.296,49	31.070,07	0,6688%	664.117,51	4.441,61	21.408,43
20/4/2026	0,6776%	4.796.725,22	32.502,61	30.862,27	0,6776%	659.675,89	4.469,96	21.265,26
20/5/2026	0,6866%	4.764.222,61	32.711,15	30.653,15	0,6866%	655.205,93	4.498,64	21.121,16
20/6/2026	0,6959%	4.731.511,46	32.926,58	30.442,68	0,6959%	650.707,28	4.528,27	20.976,14
20/7/2026	0,6490%	4.698.584,87	30.493,81	30.230,83	0,6490%	646.179,01	4.193,70	20.830,17
20/8/2026	0,6497%	4.668.091,05	30.328,58	30.034,63	0,6497%	641.985,31	4.170,97	20.694,98
20/9/2026	0,5736%	4.637.762,47	26.602,20	29.839,50	0,5736%	637.814,33	3.658,50	20.560,33
20/10/2026	0,5808%	4.611.160,26	26.781,61	29.668,34	0,5808%	634.155,83	3.683,17	20.442,59
20/11/2026	0,5882%	4.584.378,64	26.965,31	29.496,02	0,5882%	630.472,65	3.708,44	20.323,86
20/12/2026	0,5957%	4.557.413,33	27.148,51	29.322,53	0,5957%	626.764,21	3.733,63	20.204,32

20/1/2027	0,6033%	4.530.264,82	27.331,08	29.147,85	0,6033%	623.030,58	3.758,74	20.083,96
20/2/2027	0,6112%	4.502.933,73	27.521,93	28.972,01	0,6112%	619.271,83	3.784,98	19.962,79
20/3/2027	0,6191%	4.475.411,80	27.707,27	28.794,93	0,6191%	615.486,84	3.810,47	19.840,78
20/4/2027	0,6273%	4.447.704,52	27.900,45	28.616,66	0,6273%	611.676,36	3.837,04	19.717,95
20/5/2027	0,6357%	4.419.804,07	28.096,69	28.437,15	0,6357%	607.839,32	3.864,03	19.594,26
20/6/2027	0,6442%	4.391.707,38	28.291,37	28.256,37	0,6442%	603.975,28	3.890,80	19.469,69
20/7/2027	0,6529%	4.363.416,00	28.488,74	28.074,34	0,6529%	600.084,48	3.917,95	19.344,27
20/8/2027	0,6618%	4.334.927,26	28.688,54	27.891,05	0,6618%	596.166,52	3.945,43	19.217,97
20/9/2027	0,6709%	4.306.238,71	28.890,55	27.706,46	0,6709%	592.221,09	3.973,21	19.090,79
20/10/2027	0,6802%	4.277.348,15	29.094,52	27.520,58	0,6802%	588.247,88	4.001,26	18.962,71
20/11/2027	0,6897%	4.248.253,63	29.300,20	27.333,39	0,6897%	584.246,62	4.029,54	18.833,72
20/12/2027	0,6994%	4.218.953,42	29.507,36	27.144,87	0,6994%	580.217,07	4.058,03	18.703,83
20/1/2028	0,7094%	4.189.446,06	29.719,93	26.955,02	0,7094%	576.159,03	4.087,27	18.573,01
20/2/2028	0,7196%	4.159.726,13	29.933,38	26.763,80	0,7196%	572.071,76	4.116,62	18.441,26
20/3/2028	0,7300%	4.129.792,74	30.147,48	26.571,21	0,7300%	567.955,13	4.146,07	18.308,55
20/4/2028	0,7406%	4.099.645,26	30.361,97	26.377,24	0,7406%	563.809,06	4.175,56	18.174,90
20/5/2028	0,7516%	4.069.283,28	30.584,73	26.181,89	0,7516%	559.633,49	4.206,20	18.040,30
20/6/2028	0,7628%	4.038.698,55	30.807,19	25.985,10	0,7628%	555.427,28	4.236,79	17.904,71
20/7/2028	0,7742%	4.007.891,36	31.029,09	25.786,89	0,7742%	551.190,49	4.267,31	17.768,13
20/8/2028	0,7860%	3.976.862,26	31.258,13	25.587,25	0,7860%	546.923,17	4.298,81	17.630,57
20/9/2028	0,7980%	3.945.604,13	31.485,92	25.386,13	0,7980%	542.624,35	4.330,14	17.491,99
20/10/2028	0,8103%	3.914.118,21	31.716,09	25.183,55	0,8103%	538.294,21	4.361,79	17.352,40
20/11/2028	0,8230%	3.882.402,11	31.952,16	24.979,49	0,8230%	533.932,41	4.394,26	17.211,80
20/12/2028	0,8360%	3.850.449,94	32.189,76	24.773,91	0,8360%	529.538,15	4.426,93	17.070,15
20/1/2029	0,8493%	3.818.260,17	32.428,48	24.566,80	0,8493%	525.111,21	4.459,76	16.927,44
20/2/2029	0,8629%	3.785.831,69	32.667,94	24.358,15	0,8629%	520.651,44	4.492,70	16.783,67
20/3/2029	0,8769%	3.753.163,75	32.911,49	24.147,96	0,8769%	516.158,74	4.526,19	16.638,85
20/4/2029	0,8913%	3.720.252,26	33.158,60	23.936,21	0,8913%	511.632,54	4.560,18	16.492,94
20/5/2029	0,9061%	3.687.093,65	33.408,75	23.722,87	0,9061%	507.072,36	4.594,58	16.345,94
20/6/2029	0,9213%	3.653.684,89	33.661,39	23.507,91	0,9213%	502.477,78	4.629,32	16.197,83
20/7/2029	0,9369%	3.620.023,49	33.916,00	23.291,33	0,9369%	497.848,45	4.664,34	16.048,60
20/8/2029	0,9529%	3.586.107,49	34.172,01	23.073,12	0,9529%	493.184,11	4.699,55	15.898,24
20/9/2029	0,9694%	3.551.935,47	34.432,46	22.853,25	0,9694%	488.484,56	4.735,36	15.746,74
20/10/2029	0,9864%	3.517.503,01	34.696,64	22.631,71	0,9864%	483.749,19	4.771,70	15.594,10
20/11/2029	1,0039%	3.482.806,36	34.963,89	22.408,48	1,0039%	478.977,49	4.808,45	15.440,28
20/12/2029	1,0218%	3.447.842,47	35.230,05	22.183,52	1,0218%	474.169,03	4.845,05	15.285,27
20/1/2030	1,0403%	3.412.612,42	35.501,40	21.956,85	1,0403%	469.323,97	4.882,37	15.129,09
20/2/2030	1,0594%	3.377.111,01	35.777,11	21.728,43	1,0594%	464.441,59	4.920,29	14.971,70
20/3/2030	1,0790%	3.341.333,89	36.052,99	21.498,24	1,0790%	459.521,30	4.958,23	14.813,09
20/4/2030	1,0539%	3.305.280,90	34.834,35	21.266,27	1,0539%	454.563,07	4.790,64	14.653,25
20/5/2030	1,0738%	3.270.446,55	35.118,05	21.042,15	1,0738%	449.772,42	4.829,65	14.498,82
20/6/2030	1,0943%	3.235.328,49	35.404,19	20.816,20	1,0943%	444.942,77	4.869,00	14.343,14
20/7/2030	0,8759%	3.199.924,29	28.028,13	20.588,40	0,8759%	440.073,76	3.854,60	14.186,18
20/8/2030	0,8903%	3.171.896,15	28.239,39	20.408,07	0,8903%	436.219,15	3.883,65	14.061,92
20/9/2030	0,9051%	3.143.656,76	28.453,23	20.226,38	0,9051%	432.335,49	3.913,06	13.936,73
20/10/2030	0,9203%	3.115.203,53	28.669,21	20.043,31	0,9203%	428.422,43	3.942,77	13.810,59
20/11/2030	0,9360%	3.086.534,31	28.889,96	19.858,85	0,9360%	424.479,65	3.973,12	13.683,49
20/12/2030	0,9520%	3.057.644,35	29.108,77	19.672,97	0,9520%	420.506,52	4.003,22	13.555,41
20/1/2031	0,9686%	3.028.535,57	29.334,39	19.485,68	0,9686%	416.503,30	4.034,25	13.426,36
20/2/2031	0,9754%	2.999.201,18	29.254,20	19.296,95	0,9754%	412.469,05	4.023,22	13.296,31
20/3/2031	0,9925%	2.969.946,97	29.476,72	19.108,72	0,9925%	408.445,83	4.053,82	13.166,62
20/4/2031	1,0102%	2.940.470,24	29.704,63	18.919,07	1,0102%	404.392,00	4.085,16	13.035,94
20/5/2031	0,9896%	2.910.765,61	28.804,93	18.727,95	0,9896%	400.306,84	3.961,43	12.904,25
20/6/2031	1,0077%	2.881.960,68	29.041,51	18.542,62	1,0077%	396.345,40	3.993,97	12.776,55
20/7/2031	0,9107%	2.852.919,16	25.981,53	18.355,76	0,9107%	392.351,43	3.573,14	12.647,80
20/8/2031	0,8343%	2.826.937,63	23.585,14	18.188,60	0,8343%	388.778,28	3.243,57	12.532,62
20/9/2031	0,7330%	2.803.352,48	20.548,57	18.036,85	0,7330%	385.534,70	2.825,96	12.428,06
20/10/2031	0,7447%	2.782.803,91	20.723,54	17.904,64	0,7447%	382.708,74	2.850,03	12.336,96
20/11/2031	0,7566%	2.762.080,37	20.897,90	17.771,30	0,7566%	379.858,70	2.874,01	12.245,09
20/12/2031	0,7688%	2.741.182,47	21.074,21	17.636,85	0,7688%	376.984,69	2.898,25	12.152,44
20/1/2032	0,7814%	2.720.108,26	21.254,92	17.501,25	0,7814%	374.086,43	2.923,11	12.059,02
20/2/2032	0,6203%	2.698.853,33	16.740,98	17.364,50	0,6203%	371.163,32	2.302,32	11.964,79
20/3/2032	0,6291%	2.682.112,35	16.873,16	17.256,79	0,6291%	368.861,00	2.320,50	11.890,57
20/4/2032	0,6381%	2.665.239,18	17.006,89	17.148,22	0,6381%	366.540,49	2.338,89	11.816,77
20/5/2032	0,6473%	2.648.232,29	17.142,00	17.038,80	0,6473%	364.201,60	2.357,47	11.740,37

20/6/2032	0,6568%	2.631.090,28	17.281,00	16.928,51	0,6568%	361.844,12	2.376,59	11.664,37
20/7/2032	0,6664%	2.613.809,28	17.418,42	16.817,32	0,6664%	359.467,53	2.395,49	11.587,76
20/8/2032	0,6762%	2.596.390,85	17.556,79	16.705,25	0,6762%	357.072,04	2.414,52	11.510,54
20/9/2032	0,6863%	2.578.834,06	17.698,53	16.592,29	0,6863%	354.657,51	2.434,01	11.432,71
20/10/2032	0,6966%	2.561.135,52	17.840,87	16.478,42	0,6966%	352.223,50	2.453,58	11.354,24
20/11/2032	0,7072%	2.543.294,65	17.986,17	16.363,63	0,7072%	349.769,91	2.473,57	11.275,15
20/12/2032	0,7180%	2.525.308,47	18.131,71	16.247,91	0,7180%	347.296,34	2.493,58	11.195,41
20/1/2033	0,7291%	2.507.176,76	18.279,82	16.131,25	0,7291%	344.802,75	2.513,95	11.115,03
20/2/2033	0,7404%	2.488.896,93	18.427,79	16.013,63	0,7404%	342.288,79	2.534,30	11.033,99
20/3/2033	0,7520%	2.470.469,14	18.577,92	15.895,07	0,7520%	339.754,49	2.554,95	10.952,29
20/4/2033	0,7639%	2.451.891,21	18.729,99	15.775,54	0,7639%	337.199,53	2.575,86	10.869,93
20/5/2033	0,7761%	2.433.161,21	18.883,76	15.655,03	0,7761%	334.623,67	2.597,01	10.786,90
20/6/2033	0,7886%	2.414.277,45	19.038,99	15.533,53	0,7886%	332.026,65	2.618,36	10.703,18
20/7/2033	0,8014%	2.395.238,46	19.195,44	15.411,03	0,8014%	329.408,29	2.639,87	10.618,77
20/8/2033	0,8146%	2.376.043,01	19.355,24	15.287,53	0,8146%	326.768,41	2.661,85	10.533,68
20/9/2033	0,8281%	2.356.687,77	19.515,73	15.162,99	0,8281%	324.106,56	2.683,92	10.447,87
20/10/2033	0,8419%	2.337.172,04	19.676,65	15.037,43	0,8419%	321.422,63	2.706,05	10.361,35
20/11/2033	0,8561%	2.317.495,39	19.840,07	14.910,83	0,8561%	318.716,57	2.728,53	10.274,12
20/12/2033	0,8707%	2.297.655,31	20.005,68	14.783,18	0,8707%	315.988,04	2.751,30	10.186,16
20/1/2034	0,8857%	2.277.649,62	20.173,14	14.654,46	0,8857%	313.236,73	2.774,33	10.097,47
20/2/2034	0,9011%	2.257.476,48	20.342,12	14.524,67	0,9011%	310.462,39	2.797,57	10.008,04
20/3/2034	0,9169%	2.237.134,36	20.512,28	14.393,78	0,9169%	307.664,82	2.820,97	9.917,85
20/4/2034	0,9332%	2.216.622,07	20.685,51	14.261,81	0,9332%	304.843,84	2.844,80	9.826,92
20/5/2034	0,9499%	2.195.936,56	20.859,20	14.128,72	0,9499%	301.999,04	2.868,68	9.735,21
20/6/2034	0,9671%	2.175.077,36	21.035,17	13.994,51	0,9671%	299.130,35	2.892,88	9.642,74
20/7/2034	0,9849%	2.154.042,18	21.215,16	13.859,17	0,9849%	296.237,46	2.917,64	9.549,48
20/8/2034	1,0031%	2.132.827,02	21.394,38	13.722,67	1,0031%	293.319,81	2.942,29	9.455,43
20/9/2034	1,0219%	2.111.432,63	21.576,73	13.585,02	1,0219%	290.377,52	2.967,36	9.360,58
20/10/2034	1,0412%	2.089.855,90	21.759,57	13.446,19	1,0412%	287.410,16	2.992,51	9.264,93
20/11/2034	1,0612%	2.068.096,32	21.946,63	13.306,19	1,0612%	284.417,64	3.018,24	9.168,46
20/12/2034	1,0817%	2.046.149,69	22.133,20	13.164,98	1,0817%	281.399,40	3.043,89	9.071,16
20/1/2035	1,1029%	2.024.016,48	22.322,87	13.022,58	1,1029%	278.355,50	3.069,98	8.973,04
20/2/2035	1,1248%	2.001.693,61	22.515,04	12.878,95	1,1248%	275.285,52	3.096,41	8.874,08
20/3/2035	1,1474%	1.979.178,56	22.709,09	12.734,09	1,1474%	272.189,11	3.123,09	8.774,26
20/4/2035	1,1707%	1.956.469,46	22.904,38	12.587,98	1,1707%	269.066,01	3.149,95	8.673,59
20/5/2035	1,1949%	1.933.565,07	23.104,16	12.440,61	1,1949%	265.916,06	3.177,43	8.572,04
20/6/2035	1,2198%	1.910.460,91	23.303,80	12.291,96	1,2198%	262.738,62	3.204,88	8.469,62
20/7/2035	1,2456%	1.887.157,10	23.506,42	12.142,02	1,2456%	259.533,74	3.232,75	8.366,30
20/8/2035	1,2722%	1.863.650,67	23.709,36	11.990,78	1,2722%	256.300,99	3.260,66	8.262,09
20/9/2035	1,2999%	1.839.941,31	23.917,39	11.838,23	1,2999%	253.040,33	3.289,27	8.156,98
20/10/2035	1,3286%	1.816.023,91	24.127,69	11.684,35	1,3286%	249.751,05	3.318,19	8.050,95
20/11/2035	1,3299%	1.791.896,22	23.830,42	11.529,11	1,3299%	246.432,86	3.277,31	7.943,99
20/12/2035	1,3596%	1.768.065,79	24.038,62	11.375,78	1,3596%	243.155,55	3.305,94	7.838,34
20/1/2036	1,3904%	1.744.027,17	24.248,95	11.221,12	1,3904%	239.849,61	3.334,86	7.731,77
20/2/2036	1,4223%	1.719.778,22	24.460,40	11.065,10	1,4223%	236.514,74	3.363,94	7.624,27
20/3/2036	1,4555%	1.695.317,81	24.675,35	10.907,72	1,4555%	233.150,79	3.393,50	7.515,83
20/4/2036	1,4900%	1.670.642,46	24.892,57	10.748,96	1,4900%	229.757,28	3.423,38	7.406,43
20/5/2036	1,4849%	1.645.749,89	24.437,74	10.588,80	1,4849%	226.333,90	3.360,83	7.296,08
20/6/2036	1,5205%	1.621.312,15	24.652,05	10.431,57	1,5205%	222.973,06	3.390,30	7.187,74
20/7/2036	1,5575%	1.596.660,10	24.867,98	10.272,95	1,5575%	219.582,76	3.420,00	7.078,45
20/8/2036	1,5860%	1.571.792,11	24.928,62	10.112,95	1,5860%	216.162,76	3.428,34	6.968,20
20/9/2036	1,3785%	1.546.863,49	21.323,51	9.952,56	1,3785%	212.734,42	2.932,54	6.857,68
20/10/2036	1,4098%	1.525.539,98	21.507,06	9.815,36	1,4098%	209.801,87	2.957,78	6.763,15
20/11/2036	1,4422%	1.504.032,92	21.691,16	9.676,99	1,4422%	206.844,08	2.983,10	6.667,80
20/12/2036	1,4759%	1.482.341,75	21.877,88	9.537,43	1,4759%	203.860,98	3.008,78	6.571,64
20/1/2037	1,5110%	1.460.463,87	22.067,60	9.396,66	1,5110%	200.852,20	3.034,87	6.474,65
20/2/2037	1,5474%	1.438.396,26	22.257,74	9.254,68	1,5474%	197.817,32	3.061,02	6.376,82
20/3/2037	1,5853%	1.416.138,52	22.450,04	9.111,47	1,5853%	194.756,29	3.087,47	6.278,14
20/4/2037	1,6249%	1.393.688,47	22.646,04	8.967,03	1,6249%	191.668,82	3.114,42	6.178,62
20/5/2037	1,6661%	1.371.042,43	22.842,93	8.821,32	1,6661%	188.554,39	3.141,50	6.078,22
20/6/2037	1,7091%	1.348.199,49	23.042,07	8.674,35	1,7091%	185.412,89	3.168,89	5.976,95
20/7/2037	1,7540%	1.325.157,41	23.243,26	8.526,10	1,7540%	182.244,00	3.196,55	5.874,80
20/8/2037	1,8009%	1.301.914,15	23.446,17	8.376,55	1,8009%	179.047,44	3.224,46	5.771,75
20/9/2037	1,8500%	1.278.467,98	23.651,65	8.225,70	1,8500%	175.822,97	3.252,72	5.667,81
20/10/2037	1,9014%	1.254.816,32	23.859,07	8.073,52	1,9014%	172.570,25	3.281,25	5.562,96

20/11/2037	1,9553%	1.230.957,25	24.068,90	7.920,01	1,9553%	169.289,00	3.310,10	5.457,18
20/12/2037	2,0119%	1.206.888,34	24.281,38	7.765,15	2,0119%	165.978,89	3.339,32	5.350,48
20/1/2038	2,0713%	1.182.606,95	24.495,33	7.608,92	2,0713%	162.639,56	3.368,75	5.242,83
20/2/2038	2,1338%	1.158.111,61	24.711,78	7.451,32	2,1338%	159.270,81	3.398,52	5.134,24
20/3/2038	2,1997%	1.133.399,83	24.931,39	7.292,32	2,1997%	155.872,29	3.428,72	5.024,68
20/4/2038	2,2691%	1.108.468,43	25.152,25	7.131,91	2,2691%	152.443,56	3.459,09	4.914,15
20/5/2038	2,3424%	1.083.316,18	25.375,59	6.970,08	2,3424%	148.984,47	3.489,81	4.802,65
20/6/2038	2,4200%	1.057.940,58	25.602,16	6.806,82	2,4200%	145.494,65	3.520,97	4.690,15
20/7/2038	2,5021%	1.032.338,42	25.830,13	6.642,09	2,5021%	141.973,68	3.552,32	4.576,65
20/8/2038	2,5892%	1.006.508,28	26.060,51	6.475,90	2,5892%	138.421,36	3.584,00	4.462,14
20/9/2038	2,6819%	980.447,76	26.294,62	6.308,23	2,6819%	134.837,35	3.616,20	4.346,60
20/10/2038	2,7813%	954.153,14	26.537,86	6.139,04	2,7813%	131.221,15	3.649,65	4.230,03
20/11/2038	2,6809%	927.615,27	24.868,43	5.968,30	2,6809%	127.571,50	3.420,06	4.112,38
20/12/2038	2,7792%	902.746,84	25.089,14	5.808,30	2,7792%	124.151,43	3.450,41	4.002,13
20/1/2039	2,8469%	877.657,70	24.986,03	5.646,87	2,8469%	120.701,02	3.436,23	3.890,90
20/2/2039	2,9563%	852.671,66	25.207,53	5.486,11	2,9563%	117.264,78	3.466,69	3.780,13
20/3/2039	3,0735%	827.464,13	25.432,10	5.323,92	3,0735%	113.798,08	3.497,58	3.668,38
20/4/2039	3,1992%	802.032,02	25.658,60	5.160,29	3,1992%	110.300,50	3.528,73	3.555,63
20/5/2039	3,3344%	776.373,41	25.887,39	4.995,20	3,3344%	106.771,76	3.560,19	3.441,88
20/6/2039	3,4803%	750.486,01	26.119,16	4.828,64	3,4803%	103.211,56	3.592,07	3.327,11
20/7/2039	3,6381%	724.366,85	26.353,19	4.660,59	3,6381%	99.619,49	3.624,25	3.211,32
20/8/2039	3,8093%	698.013,66	26.589,43	4.491,04	3,8093%	95.995,23	3.656,74	3.094,49
20/9/2039	3,9957%	671.424,22	26.828,09	4.319,96	3,9957%	92.338,49	3.689,56	2.976,61
20/10/2039	4,1995%	644.596,13	27.069,81	4.147,35	4,1995%	88.648,92	3.722,81	2.857,67
20/11/2039	4,4230%	617.526,31	27.313,18	3.973,18	4,4230%	84.926,11	3.756,28	2.737,67
20/12/2039	4,6695%	590.213,12	27.560,00	3.797,44	4,6695%	81.169,83	3.790,22	2.616,58
20/1/2040	4,8823%	562.653,12	27.470,41	3.620,12	4,8823%	77.379,60	3.777,90	2.494,40
20/2/2040	5,1800%	535.182,71	27.722,46	3.443,38	5,1800%	73.601,70	3.812,56	2.372,61
20/3/2040	5,5131%	507.460,24	27.976,79	3.265,01	5,5131%	69.789,13	3.847,54	2.249,71
20/4/2040	5,8885%	479.483,45	28.234,38	3.085,01	5,8885%	65.941,58	3.882,97	2.125,68
20/5/2040	6,3146%	451.249,07	28.494,57	2.903,35	6,3146%	62.058,61	3.918,75	2.000,51
20/6/2040	6,8024%	422.754,50	28.757,45	2.720,01	6,8024%	58.139,86	3.954,90	1.874,19
20/7/2040	7,3663%	393.997,04	29.023,00	2.534,98	7,3663%	54.184,95	3.991,42	1.746,70
20/8/2040	8,0256%	364.974,04	29.291,35	2.348,25	8,0256%	50.193,53	4.028,33	1.618,03
20/9/2040	8,8067%	335.682,68	29.562,56	2.159,79	8,8067%	46.165,19	4.065,63	1.488,17
20/10/2040	9,7468%	306.120,12	29.836,91	1.969,58	9,7468%	42.099,56	4.103,36	1.357,11
20/11/2040	10,8997%	276.283,20	30.114,04	1.777,61	10,8997%	37.996,20	4.141,47	1.224,84
20/12/2040	11,7992%	246.169,16	29.045,99	1.583,85	11,7992%	33.854,73	3.994,58	1.091,33
20/1/2041	13,5015%	217.123,17	29.314,88	1.396,97	13,5015%	29.860,14	4.031,56	962,56
20/2/2041	15,7480%	187.808,28	29.576,04	1.208,36	15,7480%	25.828,57	4.067,48	832,60
20/3/2041	18,0684%	158.232,24	28.590,03	1.018,07	18,0684%	21.761,09	3.931,88	701,48
20/4/2041	22,1765%	129.642,20	28.750,10	834,12	22,1765%	17.829,21	3.953,89	574,74
20/5/2041	28,7617%	100.892,10	29.018,28	649,14	28,7617%	13.875,31	3.990,77	447,28
20/6/2041	40,7511%	71.873,82	29.289,37	462,43	40,7511%	9.884,54	4.028,05	318,63
20/7/2041	69,3388%	42.584,45	29.527,54	273,98	69,3388%	5.856,48	4.060,81	188,78
20/8/2041	100,0000%	13.056,90	13.056,90	84,00	100,0000%	1.795,66	1.795,66	57,88